

## REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR E DE MÉRITO

Os Quadros de Valor e de Mérito destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.

### **Artigo 1º**

#### ***(Quadro de Valor)***

01 - O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social/ comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

02 - O Quadro de Valor aplica-se a alunos do 4.º ao 9.º ano e deverá ser organizado por anos de escolaridade, no final do 3º período, nele constando o nome, a fotografia do aluno, a turma e o motivo pelo qual integra o quadro de valor.

03 - São critérios de acesso ao Quadro de Valor:

- O esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades;
- A manifestação de um espírito de interajuda relevante e continuado;
- O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela;
- O desempenho excecional nas atividades de enriquecimento curricular;
- A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas à escola;
- A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos internos;
- Uma apreciação global satisfatória, relativamente ao comportamento, cumulativamente com

qualquer situação anterior.

04 - Todos os agentes educativos envolvidos com os alunos podem fazer propostas, devidamente fundamentadas para o acesso dos alunos ao Quadro de Valor, especificando as ações/acontecimentos, cabendo sempre ao conselho de turma/conselho de docentes fazer a sua análise e emitir a decisão final.

05 - Nenhum aluno pode ser proposto para o quadro de valor se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

06 - Nos conselhos de turma/conselho de docentes de final do 3.º período deverá ser referido em ata a existência ou não de candidatos ao Quadro de Valor.

07 - Compete ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma transmitir a informação referida no ponto anterior ao coordenador de ciclo.

08 - O Quadro de Valor é homologado e organizado pela Direção sob proposta dos coordenadores de ciclo.

09 - Deverá ser inscrita na ficha biográfica do aluno a sua inclusão no Quadro de Valor, após a respetiva homologação.

10 - Os alunos que integrem o Quadro de Valor receberão um diploma, a ser entregue no início do ano letivo seguinte, em cerimónia, a decorrer na escola sede do Agrupamento.

11 - O Quadro de Valor é divulgado até 15 dias após a afixação das pautas.

*(Quadros de Mérito)*

01 - Os Quadros de Mérito reconhecem os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular.

02- Os Quadros de Mérito aplicam-se a alunos do 4.º ao 9.º ano e deverão ser organizados por anos de escolaridade, no final do 3.º período, neles constando o nome, a fotografia do aluno e a turma.

03- No 4.º ano, a condição mínima de candidatura a este quadro é a obtenção de média final a português e matemática de 4,5 cumulativamente com Muito Bom a Estudo do Meio e Bom na área de Expressões.

04 – No 2.º e 3.º ciclo, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Mérito é a obtenção de média final de 4,5 nas áreas disciplinares. A disciplina de EMRC, sendo facultativa, não será tida em conta na ponderação da média.

05- Os alunos que frequentam o Ensino Articulado da Música para que integrem este quadro não podem obter nível inferior a 4 em nenhuma das disciplinas aí avaliadas.

06 - Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Mérito se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar, devidamente registada (regulamento interno).

07 - Ao aluno que no fim do ensino básico integre o quadro de mérito será atribuído um prémio, não monetário, a definir anualmente, solicitando a escola a colaboração da empresa Hidrofer (parceira no projeto “empresa na escola”), União das Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como da comunidade envolvente.

08 - Compete ao professor titular de turma/conselho de turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Mérito, registando os resultados da análise desta situação em ata de reunião de conselho de docentes/conselho de turma. Compete ao professor titular de turma/diretor de turma transmitir essa informação ao

09 - O Quadro de Mérito é homologado e organizado pela Direção, sob proposta dos coordenadores de ciclo.

10 - Deverá ser inscrita na ficha biográfica do aluno a sua inclusão no Quadro de Mérito, após a respetiva homologação.

11 - Os alunos que integrem o Quadro de Mérito receberão um diploma de mérito, a ser entregue no início do ano letivo seguinte, em cerimónia a realizar na escola sede do Agrupamento.

12 - O Quadro de Mérito é divulgado até 15 dias após a afixação das pautas.

### **Artigo 3º**

#### *(Cerimónia de entrega dos diplomas)*

01 - No início de cada ano letivo, a escola reunir-se-á, com a presença de todos os agentes educativos ou seus representantes – órgãos de gestão, professores, encarregados de educação, assistentes técnicos e operacionais, alunos – de modo a proceder à entrega dos respetivos diplomas aos alunos que integraram os quadros. A responsabilidade da organização desta cerimónia cabe à direção em colaboração com os coordenadores de ciclo, havendo a possibilidade de cooptar para este efeito elementos da comunidade educativa.

02 – Complementarmente a esta cerimónia, cada estabelecimento de ensino que assim o entenda, poderá homenagear os seus alunos distinguidos com aqueles diplomas.

#### **03 - Estrutura da cerimónia:**

- Hino Nacional/Hino da escola
- Discurso do Diretor ou do presidente do Conselho Geral.
- Entrega dos diplomas.
- Breve discurso por um dos encarregados de educação dos alunos que integraram os



**Agrupamento  
de Escolas de  
P e d o m e**



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

quadros (se assim o desejarem) e/ou representante dos encarregados de educação  
(União de Associação de Pais de Pedome).

Reformulado em Conselho Pedagógico de 17 de Abril de 2015.



DGEstE  
Direção Geral dos  
Estabelecimentos Escolares



POCH  
Programa Operacional  
Comunidade Europeia



ER  
Quadro de Referência  
Europeia para o Ensino  
Básico Nacional



HIDROFER

